



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.164, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VENECIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TITULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.1º.Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Venécia - CMASNV, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, Lei Orgânica de Assistência Social, órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação de política de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art.2º.Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social;

II-estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III-aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV-apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

3

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V-acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

VI-propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população do Município pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais, que atuam na área de Assistência Social;

VIII-aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privado no âmbito municipal;

IX-aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X-apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI-fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo CMASNV;

XII-propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do município;

XIII-propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XIV-estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XV-efetuar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, mantendo cadastro atualizado;

XVI-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

XVII-convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.30.0 Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (quatroze) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- c)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento;
- f)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- g)01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)01 (um) representante de entidade que atua na área de criança e adolescente;
- b)01 (um) representante de entidade que atua na área de portador de deficiência;
- c)01 (um) representante de entidade que atua na área de idosos;
- d)01 (um) representante de usuários dos serviços de Assistência Social;
- e)01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área de Assistência Social;
- f)01 (um) representante de movimentos populares organizados;
- g)01 (um) representante dos Sindicatos.

100Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito do Município.

200As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembleias próprias segundo o segmento representado.

300As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na área respectiva por um período mínimo de 02 (dois) anos.

400As entidades da sociedade civil, os representantes das Secretarias Municipais, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

500Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituído pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6000s conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 4º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I-O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II-Os conselheiros do CMASNV perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:

a)faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;

b)apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

c)desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

d)apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

e)for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

f)na substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do CMASNV do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

III-Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMASNV serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

IV-As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do CMASNV.

Art. 5º. Perderá o Mandato a entidade da sociedade civil que incorrer numa das seguintes condições:

I-Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II-Extinção de sua base territorial de atuação de Estado;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III-Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV-Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não-governamentais;

V-Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;

VI-Renúncia.

1ºA perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMASNV, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

2ºA substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente eleita na assembléia para esse fim. No caso de não haver entidade suplente, o CMASNV, estabelecerá em seu Regimento critérios para escolha da nova entidade.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.6º.O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I-Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II-Comissão constituída por deliberação da Plenária;

III-Plenário.

Art.7º.O Regimento Interno do CMASNV fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das Comissões e do Plenário.

Art.8º.O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMASNV, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.

Art.9º.Junto ao CMASNV atuarão como consultores um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins, todos com direito

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a voz, mas sem direito a voto.

Art.10. Para melhor desempenho de suas funções o CMASNV poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social e outras a ela afetas assessorá-lo em assuntos específicos;

Art.11. Todas as sessões do CMASNV serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO. As resoluções do CMASNV, bem como os temas tratados em plenário de diretrizes e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

TITULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.12. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I-Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II-Recursos provenientes do Estado, a titulo de participação, no custeio do pagamento dos auxilios natalidade e funeral;

III-Dotação específica para o Fundo, no minimo de 3% (três por cento), consignada no orçamento municipal para assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV-Doações, auxilios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais;

V-Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

VI-Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;

VII-Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

VIII-Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

X-Transferências de outros Fundos;

XI-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

100A dotação orçamentária prevista para a Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

200Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.

300Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art.14.0 funcionamento, a gestão e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes do CMASNV.

Art.15.0 FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMASNV.

Art.16.0 orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.17.0s recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terão a seguinte destinação:

I-Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMASNV;

II-Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal;

III-Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;

IV-Apoiar financeiramente as entidades conveniadas de direito público e privado na prestação de serviços de assistência social;

V-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.18.0 repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMASNV.

Art.19.As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente, sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMASNV.

Art.20.0 gestor do FMAS terá as seguintes atribuições:

I-Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, conforme diretrizes aprovados pelo CMASNV;

II-Administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o CMASNV;

III-Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

IV-Submeter ao CMASNV o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Municipal;

V-Submeter a apreciação do CMASNV, trimestralmente, ou quando solicitado, as prestações de contas e relatórios do FMAS;

VI-Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS.

Art.21.Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.22.Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art.23.A organização e estrutura do CMASNV e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, e oficialmente por ato do Chefe do Poder Executivo

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal.

Art.24.0 Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para instalação do CMASNV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Art.25.0 presidente do CMASNV solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.


Art.26.0 Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 8.742/93.

Art.27.Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Posse dos Conselheiros.

Art.28.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1996.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

C:\WS6\TEXTOS\LEIS\CMASNV.TXT